

FLS. N.º 01
PROC. 10999
B

Publique-se Inclua-se em
Pauta por cinco sessões.
22/11/95
DE 1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 875

Dispõe sobre a proibição de cobrança de ingressos em próprios públicos estaduais destinados a área de lazer a maiores de 65 anos.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a cobrança, a maiores de 65 (sessenta e cinco), anos, de ingressos em áreas públicas destinadas ao lazer da população.

Artigo 2º - São consideradas áreas públicas destinadas ao lazer os parques de exposições, praças de eventos, jardins de qualquer natureza, locais de exposições de animais e vegetais, praças esportivas, ginásios esportivos, locais turísticos, museus e exposições de arte.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará as demais normas da lei, por Decreto, a ser publicado até 60 (sessenta) dias da publicação da lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
10999 de 23/11 1995
Aut. 02
B

Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos sofrem todo o tipo de discriminação num país de perfil jovem e que a

ENTRADA PELA PLESA EM:
21 NOV 15 23 045600

aposentadoria não proporciona uma vida digna dos trabalhadores que já cumpriram a sua jornada.

A presente propositura visa minimizar a carência desta parcela da população de nosso Estado; que pela baixa renda se vê impedida de frequentar alguns locais de lazer, em razão do preço cobrado para ingressar nesses locais.

Isto posto, e por ser medida de inteira justiça aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos conclamo pelo voto favorável dos meus pares a presente propositura.

Sala das Sessões, em

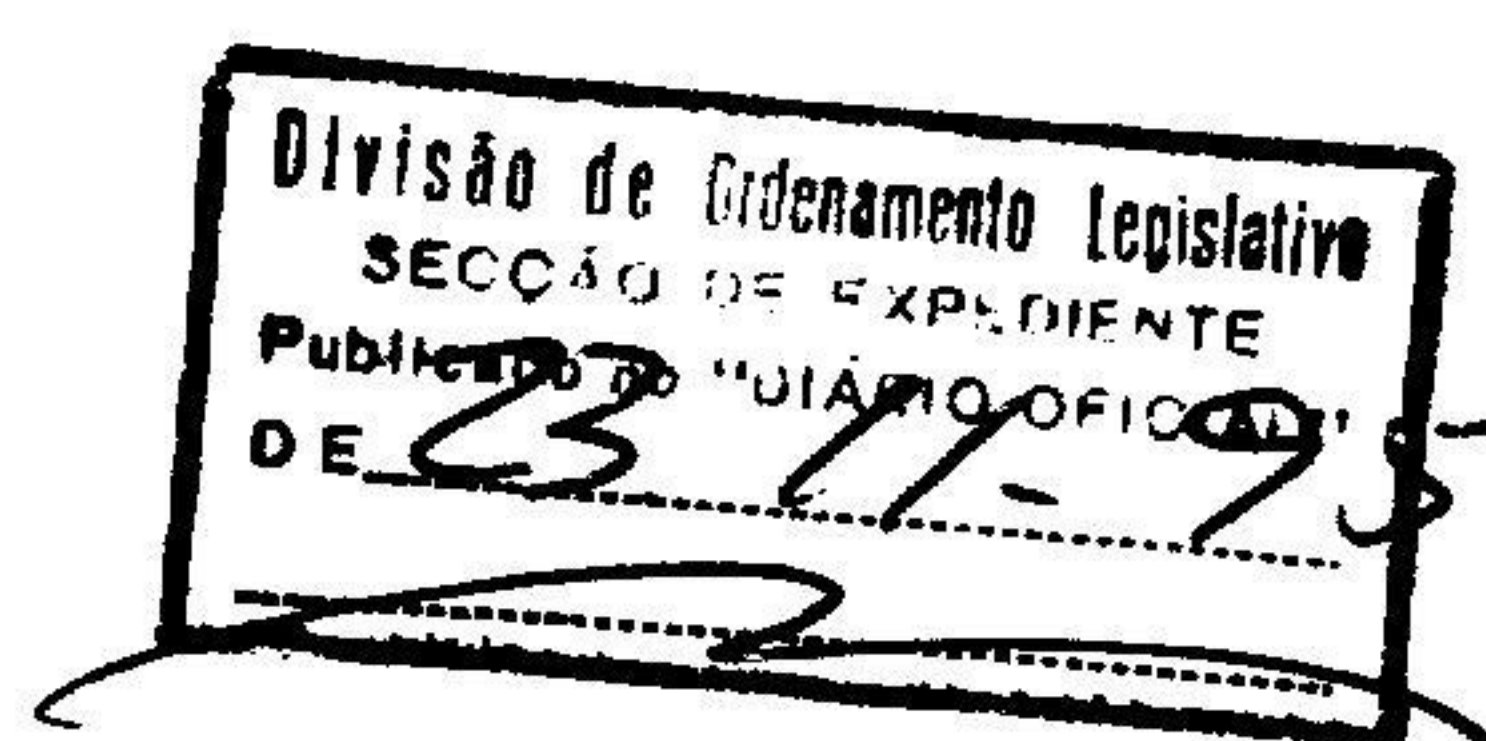
a) PASCHOAL THOMEU

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

/ assinaturas

SDC, 22 / 11 / 1995



nos termos do art. 3.º Parágrafo único do artigo 149 da Constituição da República, a presente proposição esteve em pauta nos dias 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de março de 1996, não tendo recebido emendas ou substitutivos, que se bem juntados às fls. de n.ºs _____ a _____

D. O. L. 1.º / 12 / 96

P

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Promoção Social

12/ janeiro 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 7/2/96

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08/02/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldin Cartola
com prazo para devolução dentro de 10 dias

12/02/96

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Relatório CCT
com 01 fls. numeradas a partir
de 03
S.C. 21/03/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO